



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representado por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**,

Chaves, Estado do Espírito Santo, que este subscreve doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA HELENA BONA GRACELLI ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.919.831/0001-00, sito à Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, nº. 439, Bairro Santo Antônio, Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, telefone (27) 3269-1583, neste ato representada pela sua proprietária, a Senhora **MARIA HELENA BONA GRACELLI**,

Chaves/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção, sob medida, de peças de uniforme e camisas institucional, conforme descrição abaixo:

Item	Discriminação Peças Masculinas	Valor unitário
01	Camisa polo masculina, cor cinza, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho M.	R\$ 73,00
02	Camisa polo masculina, cor preta, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho M.	R\$ 73,00
03	Camisa polo masculina, cor cinza, meia manga, com gola, bolso bordado	R\$ 73,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

	com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho G.	
04	Camisa polo masculina, cor cinza, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho GG.	R\$ 73,00
05	Camisa polo masculina, cor preta, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho GG.	R\$ 73,00
06	Camisa social masculina, manga comprida, cor cinza, com bolso bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho M.	R\$ 104,00
07	Camisa social masculina, manga comprida, cor cinza, com bolso bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho G.	R\$ 104,00
08	Camisa social masculina, manga comprida, cor preta, com bolso bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho G.	R\$ 104,00
09	Camisa social masculina, manga comprida, cor preta, com bolso bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho GG.	R\$ 104,00
10	Calça social masculina, cor preta – Tam 40	R\$ 92,00
11	Calça social masculina, cor preta – Tam 42	R\$ 92,00

Item	Discriminação Peças Femininas	Valor unitário
12	Camiseta social, cor preta, sem manga, sem gola, bordada com o brasão do legislativo, tecido crepe, tamanho M.	R\$ 96,00
13	Camiseta social, cor preta, sem manga, sem gola, bordada com o brasão do legislativo, tecido crepe, tamanho G.	R\$ 96,00
14	Blusa social feminina, manga curta, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido crepe, tamanho P.	R\$ 96,00
15	Blusa social feminina, manga curta, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido crepe, tamanho M.	R\$ 96,00
16	Blusa social feminina, manga curta, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido crepe, tamanho G.	R\$ 96,00
17	Camisa social feminina, manga longa, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho P.	R\$ 104,00
18	Camisa social feminina, manga longa, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho M.	R\$ 104,00
19	Camisa social feminina, manga longa, cor preta, bordado com o brasão do legislativo, tecido poplin, tamanho G.	R\$ 104,00
20	Vestido, cor preta, com manga, sem gola, bordado com brasão do Legislativo, tecido two way, tamanho P.	R\$ 139,00
21	Vestido, cor preta, com manga, sem gola, bordado com brasão do	R\$ 139,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

	Legislativo, tecido two way, tamanho M.	
22	Vestido, cor preta, sem manga, sem gola, bordado com brasão do Legislativo, tecido two way, tamanho M.	R\$ 139,00
23	Vestido, cor preta, sem manga, sem gola, bordado com brasão do Legislativo, tecido poplin, tamanho M.	R\$ 139,00
24	Bermuda social feminina, com bolso, cor preta, tecido two way tamanho G. (medindo no máximo 04 dedos acima do joelho)	R\$ 79,00
25	Calça social feminina, cor preta, sem bolsos, tecido two way, tamanho 36 (P).	R\$ 85,00
26	Calça social feminina, cor preta, sem bolsos, tecido two way, tamanho 40 (M).	R\$ 85,00
27	Calça social feminina, cor preta, sem bolsos, tecido two way, tamanho 44 (G).	R\$ 85,00
28	Vestido, cor preta, sem manga, sem gola, bordado com brasão do Legislativo, tecido two way, tamanho GG.	R\$ 149,00
29	Vestido, cor preta, com manga, sem gola, bordado com brasão do Legislativo, tecido two way, tamanho GG.	R\$ 149,00
30	Camisa polo feminina, cor preta, meia manga, com gola, bordada com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho P.	R\$ 75,00
31	Camisa polo feminina, cor preta, meia manga, com gola, bordada com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho M.	R\$ 75,00
32	Camisa polo feminina, cor preta, meia manga, com gola, bordada com brasão do Legislativo, tecido poliviscose, tamanho G.	R\$ 75,00

Item	Discriminação Peças Vereadores	Valor unitário
33	Camisa social masculina, manga longa, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho P.	R\$ 104,00
34	Camisa social masculina, manga longa, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho M.	R\$ 104,00
35	Camisa social masculina, manga longa, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho G.	R\$ 104,00
36	Camisa social masculina, manga longa, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho GG.	R\$ 104,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

37	Camisa social masculina, manga curta, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho P.	R\$ 92,00
38	Camisa social masculina, manga curta, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho M.	R\$ 92,00
39	Camisa social masculina, manga curta, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho G.	R\$ 92,00
40	Camisa social masculina, manga curta, cor azul (075), com bolso bordado com o brasão do legislativo e a palavra (Vereador), em tecido poplin, tamanho GG.	R\$ 92,00
41	Camisa polo masculina, cor (169) azul marinho, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo e o nome (Vereador), tecido poliviscose, tamanho P.	R\$ 75,00
42	Camisa polo masculina, cor (169) azul marinho, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo e o nome (Vereador), tecido poliviscose, tamanho M.	R\$ 75,00
43	Camisa polo masculina, cor (169) azul marinho, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo e o nome (Vereador), tecido poliviscose, tamanho G.	R\$ 75,00
44	Camisa polo masculina, cor (169) azul marinho, meia manga, com gola, bolso bordado com brasão do Legislativo e o nome (Vereador), tecido poliviscose, tamanho GG.	R\$ 75,00

Ítem	Discriminação Peças Estagiários	Valor unitário
45	Camisa polo feminina, cor preta, meia manga, com gola, bordada com brasão do Legislativo e o nome (Estagiário), em tecido poliviscose, tamanho M.	R\$ 75,00

Ítem	Discriminação Camisa Institucional	Valor unitário
46	Camisa simples, de malha, com gola redonda, na cor branca, contendo o brasão do legislativo e uma frase motivacional	R\$ 30,00

1.2. Todas as camisas e vestidos, quando especificadas “com brasão do Legislativo”, deverão ter a logo da Câmara Municipal bordado em cinco cores: azul, verde, vermelho, branco e amarelo, localizado no lado esquerdo do peito,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

na altura do bolso, exceto a camisa institucional.

1.3. A camisa Institucional será de malha, com gola redonda, na cor banca, e deverá ser estampada, por técnica de sublimação ou silk-screem, tanto no brasão do legislativo quanto na frase motivacional, de acordo com a arte desenvolvida e fornecida pela CONTRATANTE.

1.4. Objeto do presente contrato, definido na tabela acima, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo. A CONTRATADA declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, após a entrega das peças. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

2.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, suprimentos, insumos, bordados, além de todas as demais despesas necessárias para a execução do serviço contratado.

2.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

2.4.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

2.5. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data correspondente a entrega das peças de uniforme devidamente aceitas, e somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.5.1. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável do documento Fiscal. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

através do e-mail compras@camaraalfredochaves.es.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

2.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 3390390000- Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia 10/04/2025 e vigorará até 31/12/2025.

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento exarada pela CONTRATANTE para execução dos serviços contratados.

4.2.1. Caso a CONTRATANTE recuse o recebimento de alguma peça solicitada por defeito de fabricação, a CONTRATADA se obriga a fornecer outra peça



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

igual sob suas expensas.

4.2.1.2. Após a entrega das peças, caso seja verificada a necessidade de ajustes nos uniformes, a CONTRATADA se obriga a fazer os ajustes necessários nas peças adquiridas, tendo em vista se tratar de contratação sob medida.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados no presente contrato são irremovíveis, posto que o prazo do contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nas peças, para que seja por ela substituído, ajustado ou trocado, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor pactuado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

8.1.2. Realizar a confecção, bordado e estamperia das peças solicitadas, deixando-as em perfeitas condições de uso, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais demandados;

8.1.4. Reparar, corrigir, ajustar ou trocar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças de uniforme que se verificarem fora das medidas, com defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa implicar atrasos na entrega das peças de uniforme solicitadas;

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXITINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Josimar Piumbini
CONTRATANTE

Maria Helena Bona

MARIA HELENA BONA GRACELLI ME.
Maria Helena Bona Gracelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 015 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 003/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo, **RESOLVE**;

Art. 1º Designar a Servidora Brígida B. Bortolote para atuar como Fiscal do Contrato n.º 003/2025 e a Servidora Raquel Vaneli como responsável pela Gestão do Contrato supramencionado, conforme abaixo discriminado;

PROCESSO Nº: 071/2025	DATA: 09/04/2025
CONTRATO Nº: 003/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: MARIA HELENA BONA GRACELLI ME.	
CNPJ: 16.919.831/0001-00	
VIGÊNCIA: DE 10/04/2025 A 31/12/2025	
OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORMES SOB MEDIDA	
GESTOR DO CONTRATO: GERENTE DE COMPRAS	
FISCAL DO CONTRATO: GERENTE DE RH E TESOUREARIA	

Art. 2º O fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.

Art. 3º A gestora do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, bem como o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 4º Fica designado como suplente da Fiscal de contrato a Servidora Ivania



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Caprini Tamborini, Diretora Geral, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

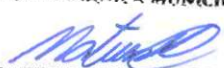
Alfredo Chaves (ES), 09 de abril de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 09/04/2025

EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA L.F. ORÇÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120